

GRUPO GAY DE ALAGOAS

Rua Manaus, 496 - Prado - Cep 57011-410 - Maceió - Al - Tel (082) 221-0667

Of. nº 035/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO REVISORA DO ANTEPROJETO DO CÓDIGO PENAL MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO.

O GRUPO GAY DE ALAGOAS - GGA, entidade de defesa dos direitos humanos dos homossexuais, inscrito no CGC/MF sob o nº 318.140/0001-38, com sede à Rua Manaus, 496 - Prado, Maceió, Estado de Alagoas, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ao arrimo do artigo 4º da Portaria do Ministério da Justiça, nº 1.265 de 16 de dezembro de 1997, oferecer as seguintes sugestões ao anteprojeto do Código Penal, pelos motivos que a seguir passo expor:

I - Segundo pesquisa de opinião, realizada pela o instituto Data-Folha, de todas minorias sociais, a mais odiada é dos homossexuais. 78% de rejeição entre a população em geral e 82% entre os formadores de opinião.

II - O Departamento de Estado dos Estados Unidos incluiu em seus Relatórios de 1992 e 1993 a denúncia de que “ a defesa do honra vem sendo agora aplicada no Brasil em casos envolvendo a violência contra homossexuais.”

III - Entre 1963 e 1994, segundo dados do Grupo Gay da Bahia, foram assassinados 1.260 homossexuais, sendo 1.239 gays e 21 lésbicas.

IV - Ante essa crescente e perigosa escalada de violência e intolerância homofóbica, entidades de defesa de direitos humanos dos homossexuais, conseguiram introduzir nas Leis Orgânicas de cerca de cem municípios, em Constituições de dois Estados e do Distrito Federal, a proibição de discriminar em razão da orientação sexual.

V - Com advento da oportuna e necessária reforma do arcaico e combatido Código Penal, nada mais oportuno do que tipificar como crime contra a cidadania, qualquer tipo de discriminação, proibição, restrição ou preconceito *em razão da livre orientação sexual das pessoas*.

VI - Por tudo isso é que apresentamos as seguintes sugestões a Comissão Revisora do Anteprojeto do Código Penal:

1 - Emenda aditiva ao artigo 392 do supra mencionado anteprojeto:

Art. 392. Negar, impedir ou dificultar, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, etnia, cor, sexo, **orientação sexual**, condição física ou social, religião ou origem, o livre exercício de direito ou garantia fundamental assegurados na Constituição: (Destacamos)

Omissis.....

2 - Emenda aditiva ao artigo 393 do aludido anteprojeto:

Art. 393. Praticar, induzir, incitar a discriminação ou preconceito de religião, sexo, **orientação sexual**, raça, cor, etnia, condição física ou social ou origem. (Destacamos)

Omissis.....

3 - Emenda aditiva ao artigo 394 do citado anteprojeto:

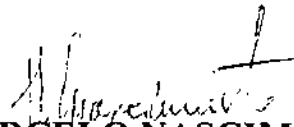
Art. 394. Organizar ou tentar organizar associação, ou dela participar, com o fim de pregar a discriminação ou o preconceito de raça, etnia, cor, sexo, **orientação sexual**, condição física ou social, religião ou origem, que afete a estabilidade democrática ou a cidadania: (Destacamos)

Omissis.....

Na expectativa de que V.Exa. e os demais membros da supra citada comissão acolherão as nossas propostas ao anteprojeto, apresentamos votos de elevado apreço e distinta consideração..

Maceió (AL), 04 de maio de 1998.

Atenciosamente,



MARCELO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO GRUPO GAY DE ALAGOAS